



N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 1.106

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PLANTA DO
"LOTEAMENTO SÃO JORGE".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada pela presente Lei a planta do "LOTEAMENTO SÃO JORGE" de propriedade de Ciro Hermínio de Oliveira, localizado no "Bairro da Faisqueira", ficando toda a área denominada "Loteamento São Jorge", considerada zona residencial, de acordo com a presente planta anexa, aprovada pelo Serviço de Engenharia e Obras;

Art. 2º - Os lotes da planta anexa, quando ainda de propriedade do loteador, pagarão o imposto devido, de acordo com os dispositivos legais, relativos a loteamentos. Quando transferidos para futuros compradores, estes pagarão os impostos devidos, individualmente, de acordo com a tabela mais favorável prevista pela Lei Tributária local;

Art. 3º - Fica o proprietário responsável pelas obras de infra-estrutura do loteamento, tais como: arruamentos, meio-fios, medindo entre eles 10 (dez) metros, luz, água, esgoto, sarjetas, etc. de acordo com a legislação em vigor;

Art. 4º - Desde a inscrição do memorial e da planta no registro Imobiliário deste Distrito, os espaços livres, ruas e praças passarão para o domínio do Município, como bens de uso comum do povo, ficando a edificação sujeita às normas da legislação Municipal;

Art. 5º - Os lotes nº 1 e 2 da quadra D, passam a pertencer à Prefeitura Municipal, para que neles seja instalada uma Escola ou qualquer outro órgão de interesse do Município;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 7 de março de 1972.

BEL. BRENO JOSE DE CARVALHO COUTINHO
Prefeito Municipal

ITALVAR VIEIRA CAMARGO
Auxiliar de Gabinete.